

# CONEXÃO JURÍDICA



## Regulamentadas as alterações da legislação tributária relacionadas às novas normas internacionais de contabilidade

- **Instrução Normativa RFB nº 1.493/2014**

Instituída em maio de 2014, a Lei Federal nº 12.973, que altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e que revoga o Regime Tributário Transitório (RTT), foi disciplinada pela Instrução Normativa RFB nº 1.493, de 18 de setembro de 2014.

Determinou-se como data inicial para aqueles que adotaram pela antecipação das novas regras do IRPJ, da CSLL, do PIS/Pasep e da Cofins, **1º de janeiro de 2014** e para as pessoas jurídicas não optantes, **1º de janeiro de 2015**.

Permanecerá a neutralidade tributária, estabelecida pela Lei nº 11.941/2009, que instituiu o RTT, para as operações ocorridas anteriormente à data da adoção inicial e a partir dessa data a pessoa jurídica deverá proceder aos respectivos ajustes na base de cálculo do IRPJ.

A Instrução Normativa determina que na **contabilidade societária** os ativos e passivos estarão mensurados de acordo com as disposições da **Lei nº 6.404/1976**; já no **Controle Fiscal Contábil de Transição – FCONT**, os ativos e passivos estarão mensurados conforme os **métodos e critérios vigentes em 31/12/2007**.

Quanto à exclusão da diferença negativa, verificada na data da adoção inicial, entre o valor de ativo diferido na contabilidade societária e no FCONT, somente poderá ser excluída do lucro líquido na determinação do lucro real se o contribuinte evidenciar contabilmente essa diferença em subconta vinculada ao ativo, e observado os outros requisitos, de que o valor evidenciado na subconta será baixado à medida que o ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa.

Estabelece a não aplicação por subcontas para os contratos de arrendamento mercantil em curso na data da adoção inicial em que houver transferência substancial de riscos e benefícios inerentes à propriedade do bem arrendado, devendo, a partir da data da adoção inicial, observar ao disposto na Lei nº 12.973/2014, estendendo-se esta disposição aos contratos não tipificados como arrendamento mercantil.

Determina, ainda, que a pessoa jurídica com base no lucro real elaborará demonstrativo das diferenças verificadas na data da adoção inicial entre os elementos do ativo, do passivo e do patrimônio líquido constantes na contabilidade societária e FCONT.

Em relação às multas a serem aplicadas em caso de entrega do Livro de Apuração do Lucro Real após o prazo, ressalta que quando não houver lucro líquido antes da incidência do IRPJ e da CSLL, no período de apuração a que se refere a escrituração, se utilizará o lucro líquido antes da incidência do IRPJ e da CSLL do último período de apuração informado, devidamente atualizado pela taxa referencial Selic, até o termo final de encerramento do período a que se refere a escrituração.

# CONEXÃO JURÍDICA



Aplica-se às regras trazidas por este ato a apuração da base de cálculo da CSLL, salvo o que se refere às multas por descumprimento de obrigação acessória.

- **Instrução Normativa RFB nº 1.492/2014**

Publicada em 19 de setembro de 2014 no Diário Oficial da União, a Instrução Normativa RFB nº 1.492 altera a Instrução Normativa nº 1.397/2013, que aborda as disposições a serem observadas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao Regime Tributário de Transição – RTT.

As pessoas jurídicas que optaram pela aplicação da Lei nº 12.973/2014, para o ano-calendário de 2014, estão sujeitas ao RTT até 31 de dezembro de 2013 e aquelas que não optaram, estarão sujeitas até 31 de dezembro de 2014.

A Instrução Normativa ressalta a obrigatoriedade da entrega das informações necessárias para gerar o Controle Fiscal Contábil de Transição – FCONT para o ano de 2014.

Determina, ainda, que o cálculo dos limites aplicáveis para fins de apuração dos juros pagos a título de remuneração do capital próprio, considerarão os seguintes valores calculados segundo os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007:

- das contas do patrimônio líquido;
- dos lucros, computados antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados e de reservas de lucro;

Declara obrigatório o contribuinte elaborar demonstração do lucro real, discriminando, dentre outros requisitos, o lucro líquido do período para fins societários e o lançamento do ajuste específico do RTT, exigência anteriormente necessária somente até 2013.

Quanto ao FCONT, este deverá ser gerado a partir da escrituração contábil para fins societários, expurgando ou inserindo, conforme o caso, os lançamentos informados no Programa Validador e Assinador da Entrada de Dados para o Controle Fiscal Contábil de Transição.

Fica determinado que a parcela que exceder os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados entre 1 de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2013 não ficará sujeita à incidência do IRRF, nem integrará a base de cálculo do IR e da CSLL do beneficiário, pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no País ou no exterior. Quanto ao ano de 2014, a parcela calculada com base nos resultados apurados, deverá, dentre outras condições, ser computada na base de cálculo do Imposto sobre a Renda e da CSLL, para as pessoas jurídicas domiciliadas no País.

Esta IN possibilita ao contribuinte avaliar os investimentos em coligadas ou controladas e em outras sociedades que façam parte do mesmo grupo ou estejam sob controle comum, pelo valor do patrimônio líquido. A pessoa jurídica poderá, ainda, avaliar o investimento pelo valor de patrimônio líquido da coligada ou controlada.

Caso tenha feito a opção antecipada pela Lei nº 12.973/2014, o valor será avaliado com base no valor de patrimônio líquido para o ano-calendário de 2014, para aquelas que não fizeram essa opção e possuir participação societária sujeita à avaliação pelo valor do patrimônio líquido sobre pessoa

# CONEXÃO JURÍDICA



jurídica optante pela antecipação, o referido valor será avaliado com base no patrimônio líquido determinado.